



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

“EMENDA AO PROJETO DE LEI N°. 14/2011 QUE DISPÕE A
RESPEITO DA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE
INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N°. 14/2011 EM EPÍGRAFE:

Inclua-se parágrafo, quanto ao adicional de penosidade:

“Parágrafo..... Fica vedada a acumulação deste adicional com os de insalubridade e periculosidade”.

JUSTIFICAÇÃO: No tocante ao adicional de penosidade, sugere-se a inclusão no texto legal a proibição de cumulatividade com os adicionais de insalubridade e periculosidade, haja vista que o TST decidiu que na falta de lei regulamentadora cabe a cumulação, verbis:

COMPENSAÇÃO. ADICIONAL DE PENOSIDADE. O art. 193 da CLT cuida especificamente do adicional de periculosidade e no § 2º permite ao empregado fazer a opção pelo adicional de insalubridade, não tendo relação com o adicional de penosidade. O inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal apenas prevê o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Desse modo, não se vislumbra a pretensa violação aos dispositivos legal e constitucional invocados, na medida em que um e outro não tratam da cumulatividade de pagamento de adicionais. Recurso não conhecido (TST, RR – n. 668361.

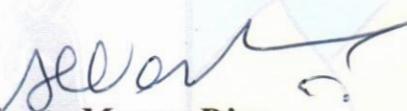


Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano 2000. Publicação DJ: 22.03.05, 4^a Turma, Relator: juiz convocado Luiz Antonio Lazarim).

COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO COMO ADICIONAL DE PENOSIDADE PELO VALOR DEVIDO, PELA RECLAMADA, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Inexiste a possibilidade de se efetuar a compensação, em decorrência da falta de regulamentação acerca do adicional de penosidade, previsto no art. 7º, inciso XXIII, da Carta Constitucional. (Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido. TRIBUNAL: TST DECISÃO: 11 10 2000 - PROC: RR NUM: 561838 ANO: 1999 REGIÃO: 04 RECURSO DE REVISTA - TURMA: 05 - ÓRGÃO JULGADOR - QUINTA TURMA - RELATOR MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA)



Alberto Magno Dias
Vereador Presidente

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 23 de maio de 2011.